



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2023

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A mulher vítima de violência, da qual resulte dano à sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora a ser ofertado pela rede pública de saúde, no âmbito do Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado procedimento cirúrgico a fim de sanar a deformidade.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovados a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro a ser mantido pelo Poder Executivo.

§ 2º A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º A inserção da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção dos profissionais responsáveis pelo atendimento em caráter de urgência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Parauapebas/PA., 13 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal